

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
MMA

Zilda Maria Faria Veloso
Diretora de Ambiente Urbano
Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Urbano

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PNRS

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI Nº 12.305 DE 02/08/2010

REÚNE:
Princípios,
Objetivos,
Instrumentos,
Diretrizes,
Metas e
Ações

A serem adotados pela União isoladamente
ou em parceria com Estados, Distrito Federal,
Municípios e Particulares

VISANDO

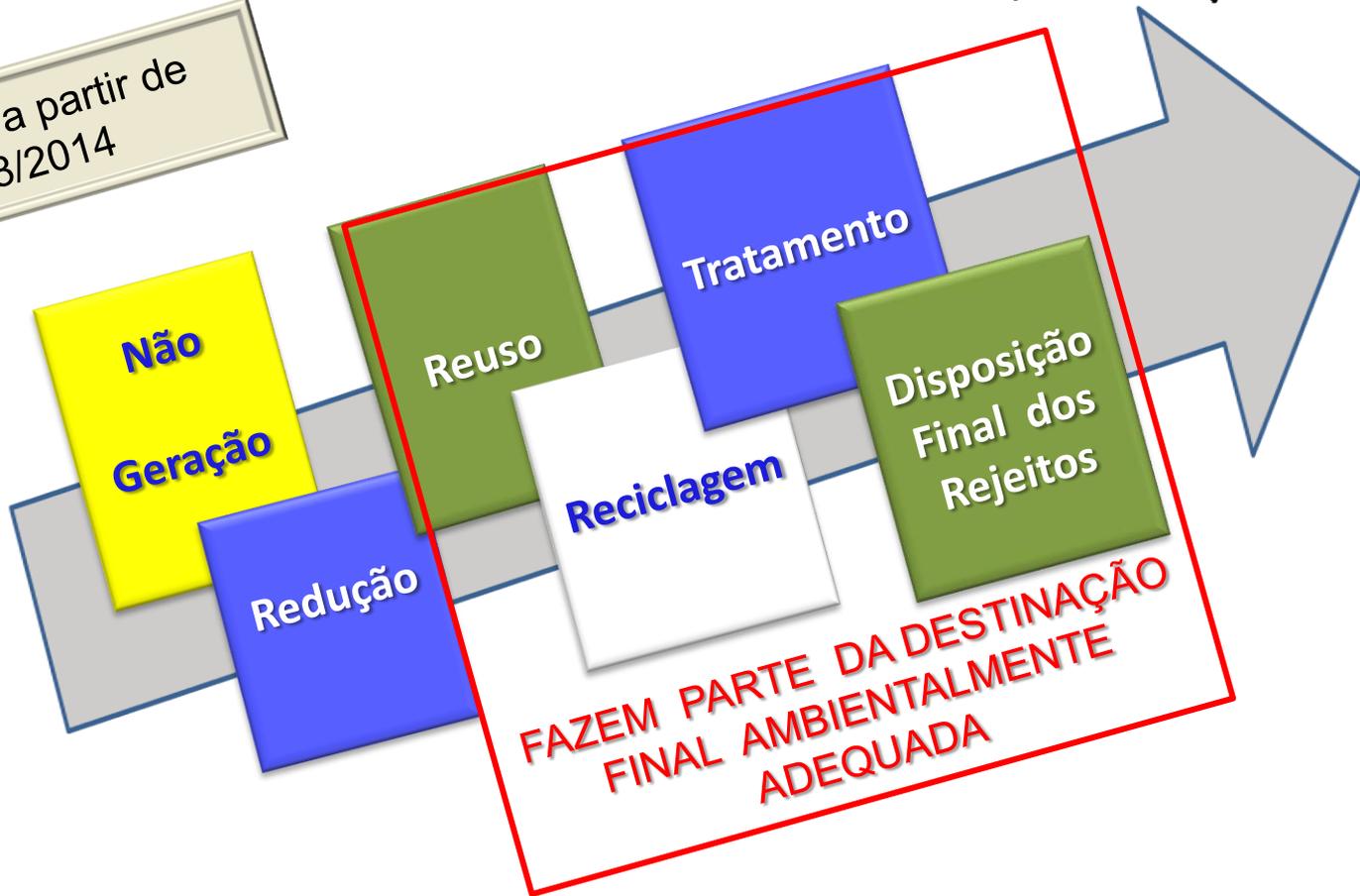
A gestão integrada e

O gerenciamento
ambientalmente adequado

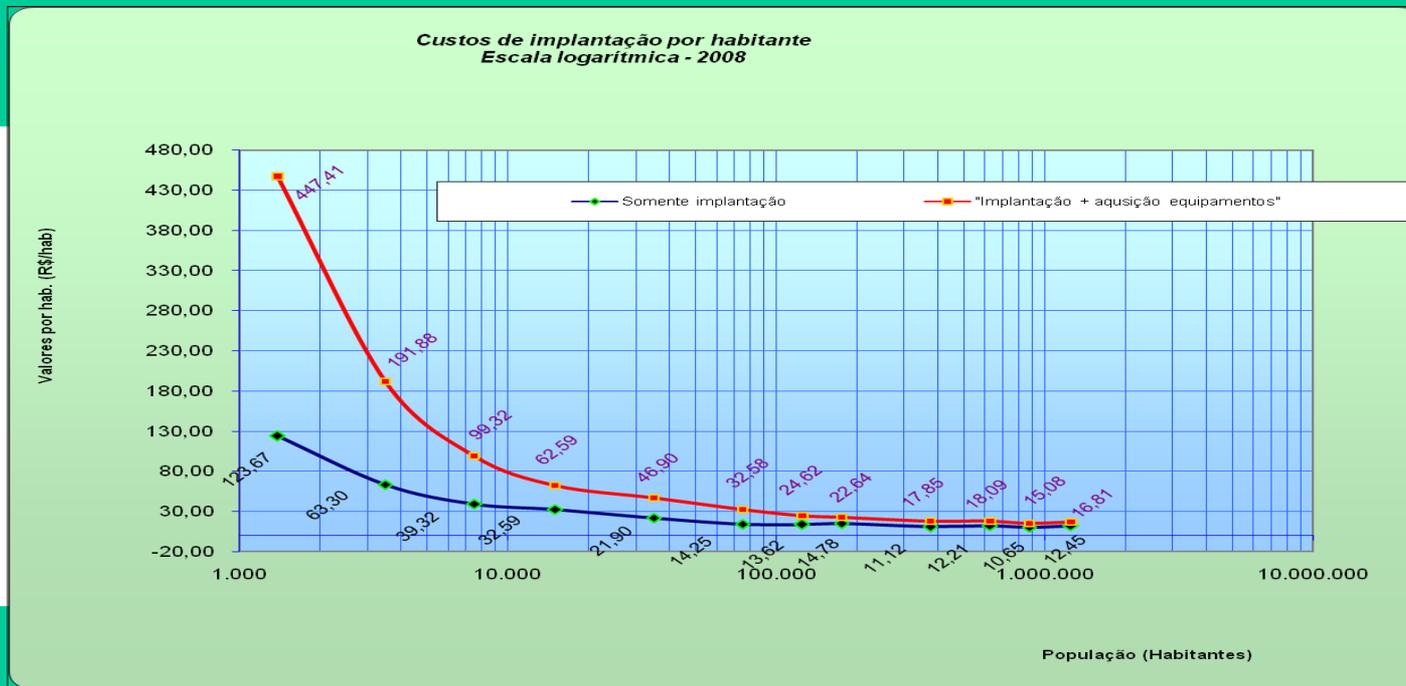
dos resíduos sólidos

HIERARQUIA DAS AÇÕES NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ART. 9º)

Exigível a partir de
02/08/2014



O PROBLEMA DA ESCALA INADEQUADA DOS EMPREENDIMENTOS



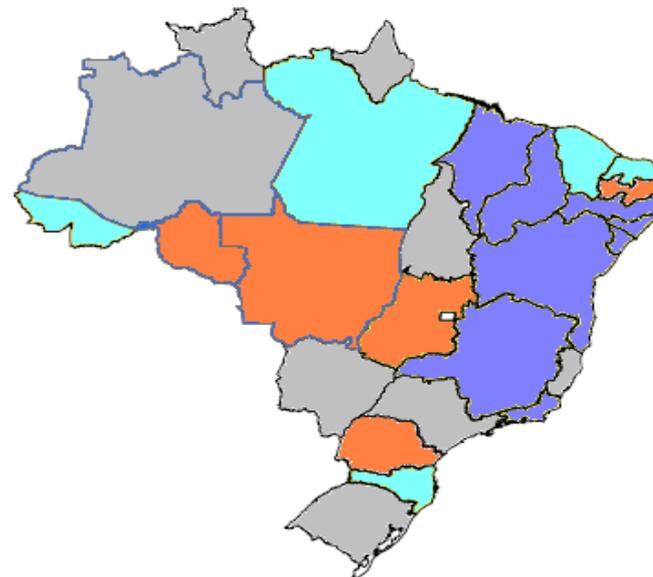
EXEMPLO - 2.000 HAB >> 350,00 R\$/HAB
100.000 HAB >> 30,00 R\$/HAB

CAUSAS PROVÁVEIS DO INSUCESSO



CONVÊNIOS JÁ CELEBRADOS COM OS ESTADOS

Estados	Valor (R\$)
Sergipe	277.885,36
Bahia	1.000.000,00
Rio de Janeiro	1.493.200,00
Maranhão	375.142,40
Alagoas	333.330,00
Minas Gerais	974.226,00
Pernambuco	444.330,00
Piauí	777.780,00
Rio Grande do Norte	600.000,00
Acre	380.440,00
Santa Catarina	500.028,00
Ceará	444.440,00
Pará	640.000,00
Mato Grosso	839.841,00
Paraná	657.600,00
Paraíba	669.114,86
Goiás	423.670,00
Rondônia	557.980,00
Rio Grande do Sul	
São Paulo	
Mato Grosso do Sul	
Espírito Santo	
Amapá	
Amazonas	
Roraima	
Tocantins	



2007  2008  2009 

A serem firmados 

APÓS ADVENTO DA PNRS
APOIO A ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA A ELABORAÇÃO DE
PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS - EM 2011 e 2012
(LEI 12.305/2010)

ANO	ESTADOS ABRANGIDOS	TOTAL DE CONTRATOS (ESTADO + MUNICÍPIOS)	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS(*)
2011	6	35	283
2012	16	60	224
2011 + 2012	16	95	507 (*)

(*) – Incluem convênios com consórcios intermunicipais que congregam muitos municípios

MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

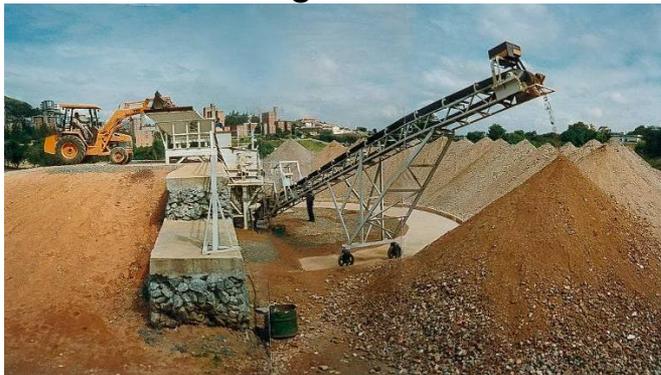
Construção de Galpões de Triagem



Apoio a Programas de Coleta Seletiva



Construção de Centros de Reciclagem de RCD



Construção de Aterros Sanitários



MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Coleta Seletiva



Triagens de Reciclados



Associações de Catadores



Pontos de Entrega Voluntária



Compostagem



**Tabela 13 - Destino final dos resíduos sólidos, por unidades de destino dos resíduos
Brasil - 1989/2008**

Ano	Destino final dos resíduos sólidos, por unidades de destino dos resíduos (%)		
	Vazadouro a céu aberto	Aterro controlado	Aterro sanitário
1989	88,2	9,6	1,1
2000	72,3	22,3	17,3
2008	50,8	22,5	27,7

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 1989/2008.

OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANOS ESTADUAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

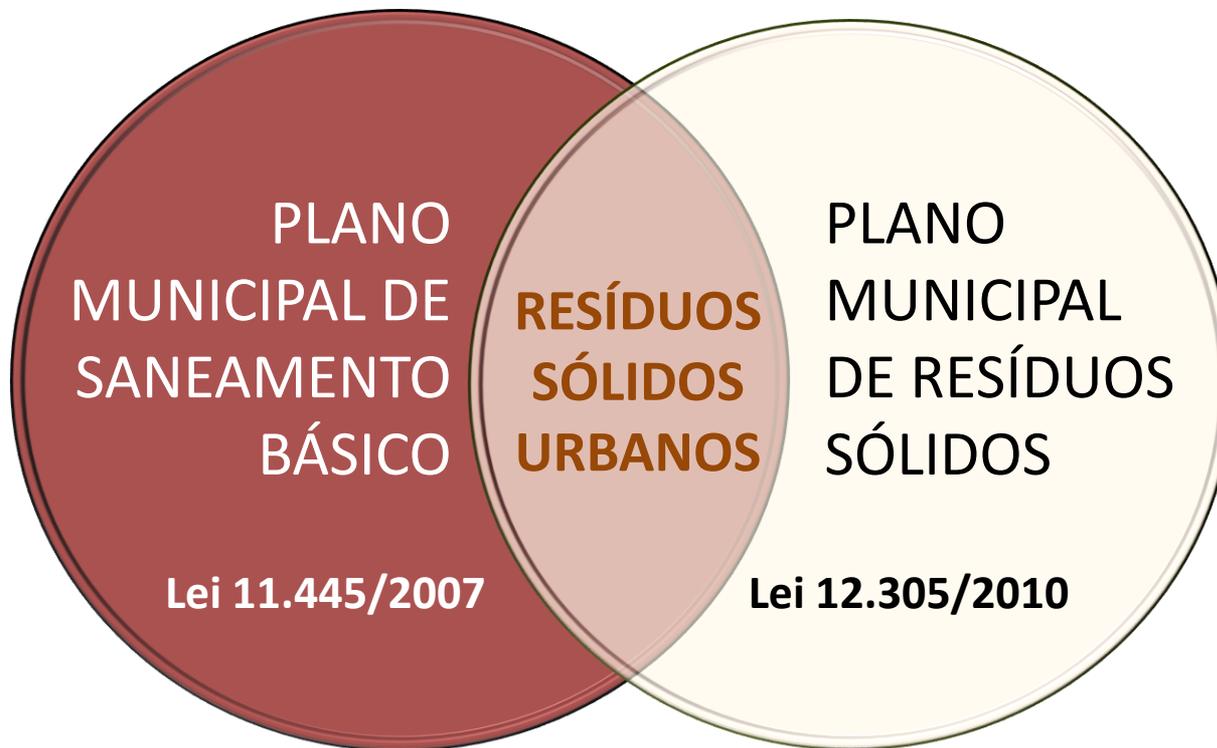
PLANOS MICRO
REGIONAIS E
DE REGIÕES
METROPOLITANAS

PLANOS
INTERMUNICIPAIS

PLANOS
MUNICIPAIS

PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RS

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



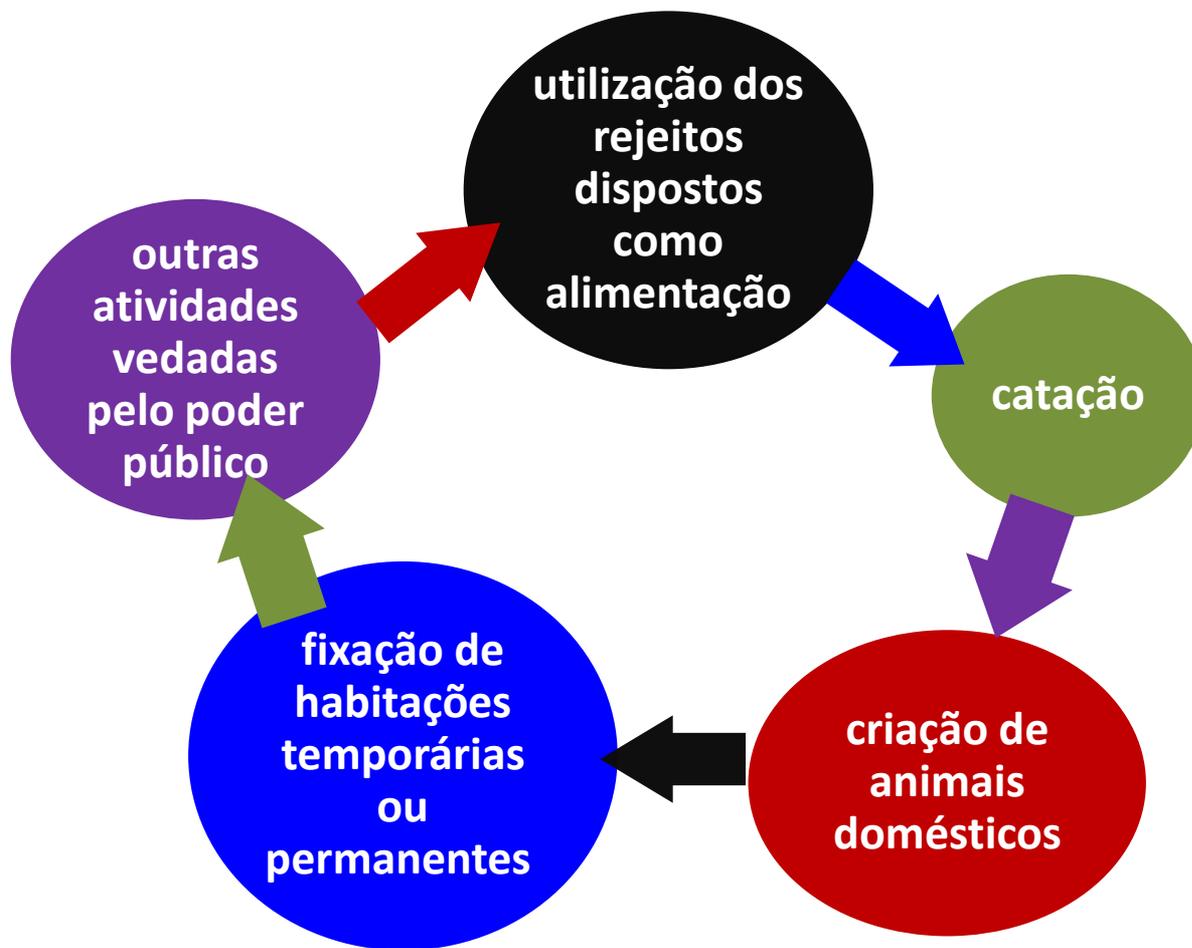
A ELIMINAÇÃO DOS LIXÕES ATÉ 2/8/2014

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

ATIVIDADES PROIBIDAS NAS ÁREAS DE DISPOSIÇÃO FINAL (LEI 12.305/2010 - ART. 48)



CABE AO TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE

- adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- - estabelecer sistema de coleta seletiva;
- III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

Priorizando a ação dos catadores!

Bem como dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

ACESSO AOS RECURSOS, INCENTIVOS E FINANCIAMENTOS PELA UNIÃO PARA AÇÕES RELATIVAS A RESÍDUOS SÓLIDOS

EXIGÊNCIA:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos

PRIORIDADE:

OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS (ART 45) e

OS MUNICÍPIOS QUE:

- ❖ Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, implementando plano intermunicipal, ou planos microrregionais de resíduos sólidos; e
- ❖ Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores

AÇÕES IMPORTANTES DOS MUNICÍPIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PNRS

CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS EQUIPES MUNICIPAIS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Responsabilidade Compartilhada

consumidores

descarte adequado

fabricantes importadores
distribuidores e comerciantes

logística reversa

Municípios e Distrito Federal

limpeza pública e manejo dos resíduos

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES INDIVIDUALIZADAS E ENCADEADAS

DOS

FABRICANTES,
IMPORTADORES
DISTRIBUIDORES E
COMERCIANTES,
CONSUMIDORES E
TITULARES DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE LIMPEZA
URBANA E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS

VISANDO À:

- Minimização da geração de resíduos sólidos e rejeitos;
- Redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental

decorrentes do ciclo de vida dos produtos

LOGÍSTICA REVERSA

É a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial

**P
A
R
A**

o reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada

FORMAS DE IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA A OUTRAS CADEIAS DE PRODUTOS E EMBALAGENS

TERMO DE COMPROMISSO

ACORDO SETORIAL

REGULAMENTO

ACORDO SETORIAL

Ato de natureza contratual

*entre o poder público e
fabricantes, importadores,
distribuidores ou
comerciantes*

para

*a implantação da
responsabilidade compartilhada
pelo ciclo de vida do produto*

TERMOS DE COMPROMISSO (DECRETO Nº 7.404/2010)

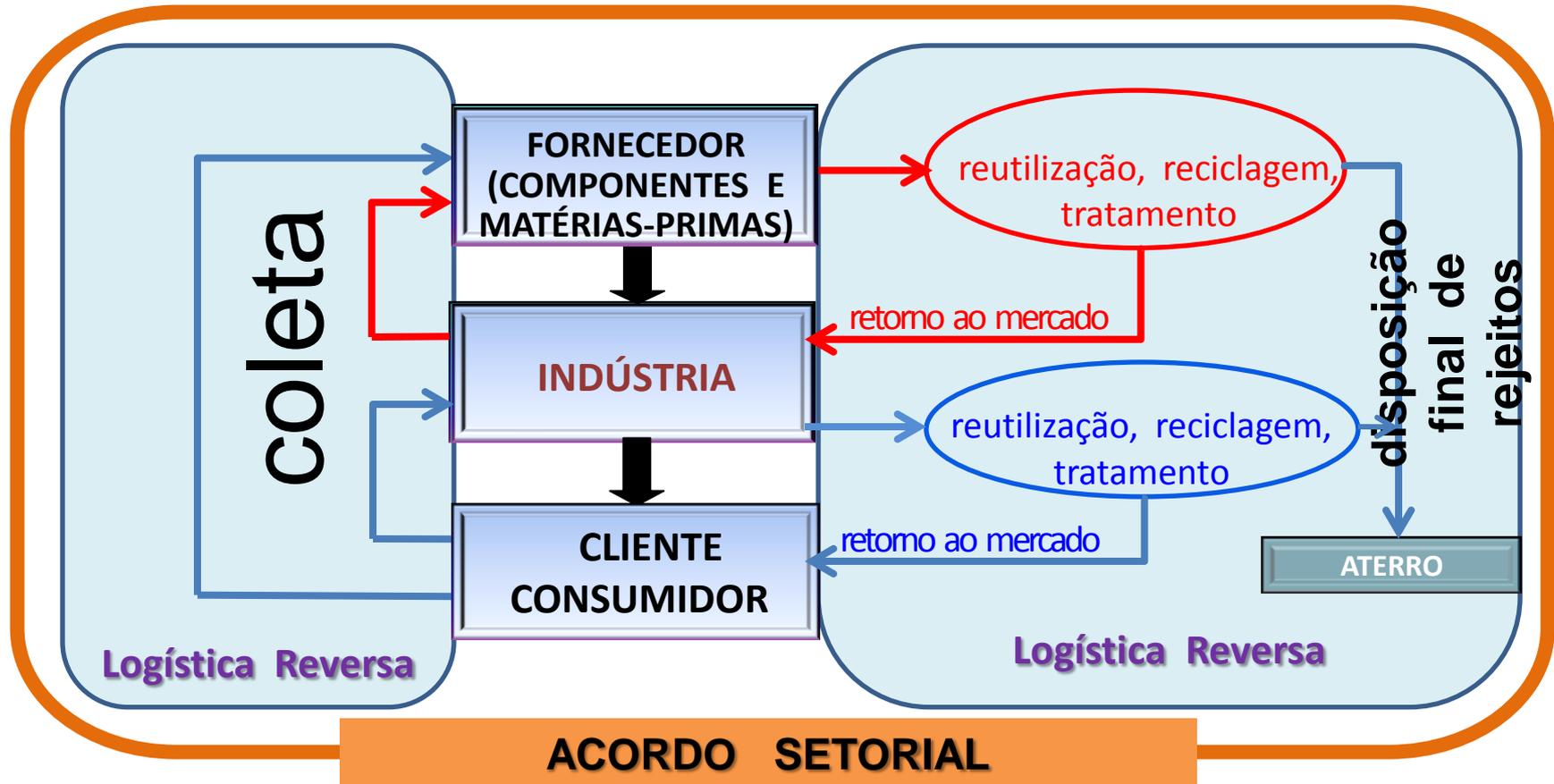
ACORDOS ENTRE O SETOR
EMPRESARIAL E O PODER
PÚBLICO PARA IMPLEMENTAR A
LOGÍSTICA REVERSA

FIXANDO



METAS E COMPROMISSOS MAIS EXIGENTES
QUE OS JÁ EXISTENTES EM ACORDO SETORIAL
OU REGULAMENTO NA MESMA ÁREA DE
ABRANGÊNCIA

LOGÍSTICA REVERSA, RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E ACORDO SETORIAL



CADEIAS DE PRODUTOS OBRIGADAS A IMPLANTAR LOGÍSTICA REVERSA PELA LEI Nº 12.305/2010 (ART. 33)



Pilhas e Baterias



Lâmpadas Fluorescentes



Produtos Eletroeletrônicos



Pneus



Agrotóxicos



Óleos Lubrificantes suas
embalagens e Resíduos

CRIAÇÃO DE 5 GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICO - 05/05/2011

Objetivo:

Subsídios para o edital e estudo de viabilidade técnica e econômica.

Grupos criados

1º – Descarte de Medicamentos

Coordenação: Ministério da Saúde;

2º – Embalagens em Geral

Coordenação: Ministério do Meio Ambiente

3º – Resíduos e Embalagens de Óleos Lubrificantes

Coordenação: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4º – Lâmpadas Fluorescente, de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista

Coordenação: Ministério do Meio Ambiente

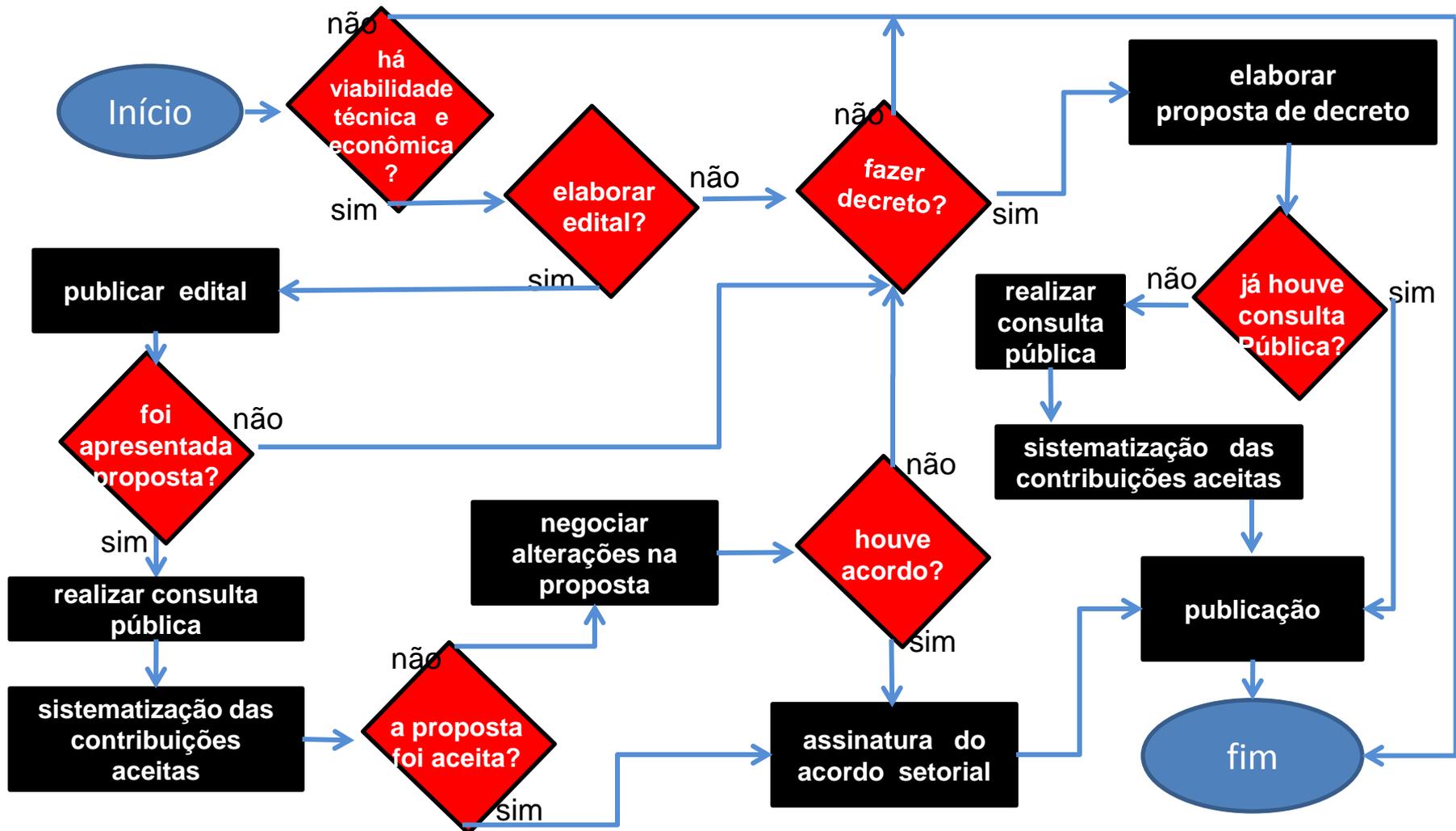
5º – Resíduos Eletroeletrônicos

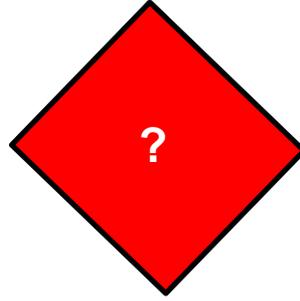
Coordenação: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

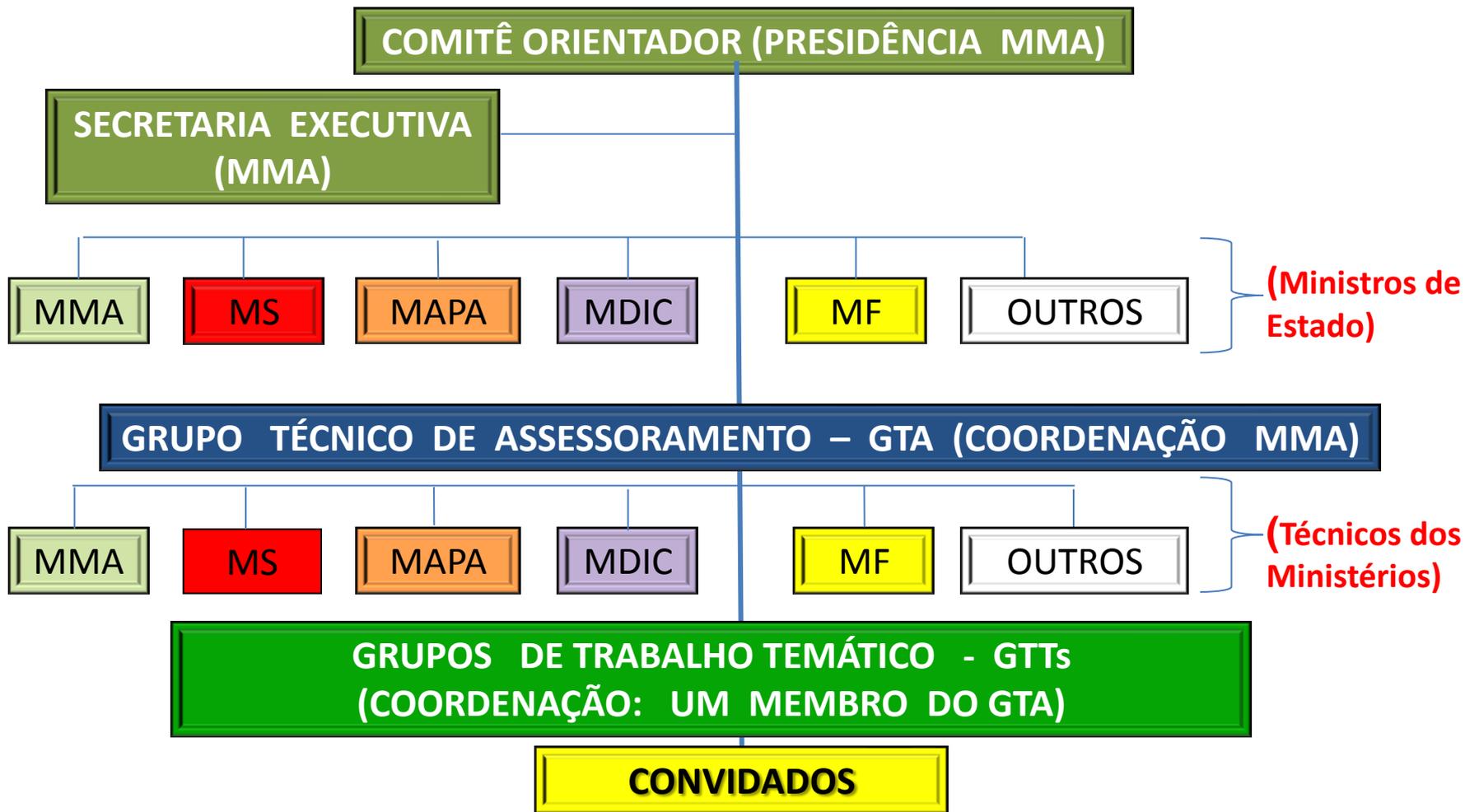
(Decreto Nº 7.404/2010)

ACORDO SETORIAL OU DECRETO?





DECISÕES REFERENTES À LOGÍSTICA REVERSA
O COMITÊ ORIENTADOR



SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA IMPLANTADOS - ANTERIORES À PNRS

Produtos	Norma legal	Data	Outras Normas Legais
Embalagens de Agrotóxicos	Lei 7802/1989	11/7/1989	Decreto 4.074/2002
	Lei 9974/2000 (Alteração)	6/6/2000	-
Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC)	Resolução CONAMA 362/2005	23/6/2005	Resolução Conama 450/2012
Pneus	Resolução CONAMA 416/2009	30/9/2009	-
Pilhas e Baterias	Resolução CONAMA 401/2008	4/11/2008	Resolução Conama 424/2010

SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA EM IMPLANTAÇÃO - PNRS

Produtos	Situação Atual	Previsão de Publicação do Acordo
Embalagens Plásticas de Óleos Lubrificantes	Acordo assinado em 19/12/2012	Publicado no início de fevereiro de 2013
Lâmpadas de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista	Duas propostas recebidas Próxima etapa - Consulta Pública	2013
Embalagens em Geral	Quatro propostas recebidas. Próxima etapa - Consulta Pública	2014
Produtos Eletroeletrônicos e seus Resíduos	Onze propostas recebidas Próxima etapa - Consulta Pública	2014
Descarte de Medicamentos	Estudo de viabilidade e minuta de edital aprovados Pelo Comitê Próxima etapa - Publicação do edital (brevemente)	2014

MUITO OBRIGADO!

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

comite.orientador@mma.gov.br